

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 87 /09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, entendeu que o inciso II do artigo 3º do Projeto consubstancia instituição de pena restritiva de direito, extrapolando o âmbito do estrito exercício do poder de polícia e adentrando em seara privativa da União (artigo 22, inciso I, da CF).

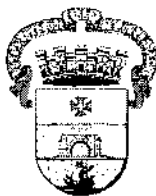
Em 19 de março de 2008, o Vereador Haroldo de Souza, Autor do Projeto, apresentou a Emenda nº 01, suprimindo o artigo 3º. Reexaminando a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Em 2 de junho de 2008, esta Comissão manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 15 e 16, assim como a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 18 e 19.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE –, o Processo foi baixado em diligência a pedido da relatora Vereadora Margarete Moraes, fl. 21.

A Secretária Municipal da Educação informou que o tema em questão (uso de celular em sala de aula) é tratado por cada escola, por meio do Projeto Político Pedagógico, e que não vê razão para o Projeto tornar-se lei.

Por força do artigo 108 do Regimento, o Processo foi arquivado em 19 de fevereiro de 2009.



PARECER Nº 87 /09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A pedido do Vereador proponente, em 16 de março de 2009 o Processo foi desarquivado e distribuído à CECE, que opinou pela sua rejeição, fls. 30 e 31, fundamentando que a normatização do tema deve ser regida pelo Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Em sequência, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana opinou pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, fls. 33 e 34.

Em 26 de maio de 2009, o Processo foi remetido à esta Comissão para Parecer.

É o relatório.

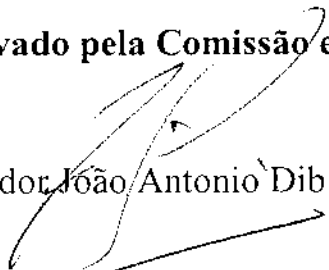
Trata-se de Projeto meritório que vem ao encontro do objetivo maior que é a compreensão e a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, traduzindo-se em resultados pedagógicos satisfatórios, em face da inibição e da desconcentração dos alunos em sala de aula causadas pelo uso do aparelho celular.

Além de meritório, o Projeto do Vereador Haroldo de Souza não representa despesa ao erário, o que leva este Relator a opinar pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

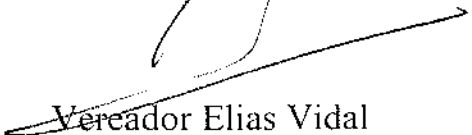
Sala Domingos Spolidoro, 26 de junho de 2009.

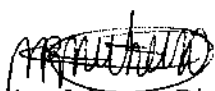

Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 30-06-09


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Elias Vidal


Vereador Mauro Pinheiro